ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 293/80

" Majora os salários dos funcionários Municipais a partir de 1º de Março de 1981 ".

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Ficam majorados os salários dos funcionários públicos Municipais a partir de 1º de Março de 1981 de acordo com as normas a seguir:

a- Para os que percebem até Cr$ 500,00 - 100%.
b- Para os que percebem de Cr$ 600,00 a Cr$ 1.000,00 - 80%.
c- Os que percebem de Cr$ 501,00 a 550,00 se enquadram no nível de 100% e os de Cr$ 550,00 a Cr$ 600,00 o nível de 80%.
d- Os que percebem entre Cr$ 1.000,00 e Cr$ 3.000,00 - 75%.
e) Maio do Cr$ 3.000,00 - 70%.

Art. 2º - As funções gratificadas serão majoradas de acordo com as normas constantes desta Lei,

Art. 3º - Os convênios autorizados atualmente por Lei ficam majorados igualmente nas mesmas porcentagens.

Art. 4º - O valor das diárias,obedecerão as mesmas normas constantes desta Lei.

Art. 5º - Os transportes de estudantes atualmente mantidos pela Edilidade s rão majorados igualmente de acordo com as normas desta Lei.

Art. 6º - O aumento da hora / aula dos professores obedecerão os mesmos critérios, porém considerar-se-á para efeito de cálculo a soma das horas de aulas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, Em, 11 de Novembro de 1980.

DR. ANTONIO MEDEIROS DANTAS
PREFEITO